

ENERGISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 00.864.214/0001-06

POLÍTICA DE CONTROLE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

A divulgação de informações relevantes é um dever legal imposto aos administradores¹ de companhias abertas, conforme dispõem os §4º e 5º do art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pela Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002².

A Política de Controle e Divulgação de Informações Relevantes da Energisa S.A. (“Companhia”) tem como pressuposto a adoção de procedimentos de controle de informações relevantes, de forma a prevenir o vazamento e a utilização de informações relevantes ou privilegiadas (*insider trading*), sempre de acordo com as leis e normativos da Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis, e seguindo as Regras do Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas (“Código ABRASCA”), cuja adesão pela Companhia foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 22 de junho de 2011, e do Pronunciamento de Orientação 05 do Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado – CODIM, de 27 de novembro de 2008.

Ato ou Fato Relevante

Assim, para todos os efeitos, devem ser entendidos como atos ou fatos relevantes todos os atos e fatos ocorridos nos negócios da Companhia ou de suas controladas, inclusive decisões do acionista controlador e deliberações da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, que possa influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários da Companhia ou de suas controladas, ou a eles referenciados, ou na decisão de investidores de comprar, vender, manter ou exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Também serão consideradas informações relevantes os chamados “Comunicados ao Mercado”, assim entendidas as informações que não sejam conceitualmente um Fato Relevante, mas que a administração da Companhia considere importante sua divulgação para todos os agentes do mercado de capitais.

¹ Para fins desta Política, os administradores da Companhia são os diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados pela Companhia por disposição estatutária.

² Dispõe o caput do art. 16 da Instrução CVM nº 358/2002 que “a companhia aberta deverá, por deliberação do conselho de administração, adotar política de divulgação de ato ou fato relevante, contemplando procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas”.

Dos Objetivos

A Política de Controle e Divulgação de Informações Relevantes tem como objetivo assegurar que todas as informações privilegiadas³ em relação à Companhia sejam tratadas de forma sigilosa e que o mercado e os investidores recebam as mesmas informações em igualdade de condições, evitando, assim, que a informação seja utilizada de forma restrita a certos agentes em menor tempo do que a distribuída ao público em geral, possibilitando ganhos aos favorecidos por tal prática desigual.

A Política de Controle e Divulgação de Informações Relevantes deve garantir também a continuidade e a consistência das informações corporativas envolvendo a Companhia, de modo a preservar a sua imagem e a consolidar cada vez mais uma relação de confiança com o mercado e com o investidor, servindo também, quando for o caso, para esclarecer rumores ou boatos no mercado que estejam afetando, ou possam afetar, a negociação dos valores mobiliários da Companhia.

Visando a correta aplicação, bem como a fiscalização das regras da presente Política de Controle e Divulgação de Informações Relevantes, a Companhia contará com o apoio de um Comitê de Divulgação.

Do Comitê de Divulgação

A Companhia disporá de um Comitê de Divulgação, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, presidido pelo Diretor de Relações com Investidores.

Os demais membros do Comitê de Divulgação serão nomeados pelo Presidente do Comitê e serão profissionais com comprovados conhecimentos nas áreas jurídica, financeira, de mercado de capitais e de relações com investidores.

O Comitê de Divulgação terá como diretrizes:

- a) gerir a política de divulgação da Companhia, sendo responsável pelo registro de acesso às informações privilegiadas, classificando-as de acordo com critérios que possam facilitar o seu monitoramento;
- b) centralizar as informações relevantes da Companhia, auxiliando o Diretor de Relações com Investidores nas suas obrigações perante a CVM;
- c) discutir e recomendar a divulgação ou não divulgação de atos e fatos relevantes e comunicados ao mercado, fundamentando sua recomendação;
- d) revisar e aprovar, com a participação de pelo menos 2 (dois) membros, sendo um deles necessariamente o Diretor de Relações com Investidores, as informações divulgadas ao mercado, antes de serem publicadas;

³ Informação privilegiada é toda informação relativa a atos ou fatos relevantes, até que tais atos ou fatos sejam divulgados aos órgãos reguladores, às Bolsas de valores ou outras entidades similares.

e) observar as orientações emanadas pelo Código ABRASCA e pelo Pronunciamento de Orientação 05 do CODIM;

f) arquivar os Acordos de Confidencialidade e Não Divulgação;

g) rever os termos do Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação, caso necessário.

Das orientações Gerais

O acesso à informação relativa a ato ou fato relevante deve ser limitada às pessoas que diretamente estiverem envolvidas com o assunto a que essa informação se referir, mantendo-a em sigilo até que seja amplamente divulgada junto ao mercado, podendo excepcionalmente deixar de ser tornada pública se o acionista controlador ou os administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia.

Todas as informações sobre ato ou fato relevante da Companhia devem ser centralizadas na pessoa do Diretor de Relações com Investidores. O Diretor de Relações com Investidores é o principal responsável perante a Companhia pela divulgação e comunicação de ato ou fato relevante, cabendo ainda aos acionistas controladores, diretores, membros dos conselhos de administração, fiscal e dos demais órgãos criados por disposição estatutária, a responsabilidade de comunicar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer ato ou fato de que tenham conhecimento, para que esse realize a devida divulgação.

Dada a responsabilidade legal do Diretor de Relações com Investidores em divulgar informações ao mercado sobre a Companhia, esta adotará mecanismos internos de modo que as informações sejam tempestivamente disponibilizadas ao Diretor de Relações com Investidores para tomar as providências quanto à sua divulgação ou não, visando à plena, ampla e tempestiva divulgação das informações relevantes, proporcionando maior credibilidade ao mercado de capital, agregando valor à Companhia e mitigando os riscos de propositura de ações de reparação civil e responsabilidade penal aos diretores e controladores da Companhia, além de constituir salvaguarda aos acionistas minoritários e outros investidores, que não têm acesso direto à administração da Companhia.

Observados os termos do art. 8º da Instrução CVM nº 358, o sigilo da informação deverá ser mantido pelo acionista controlador, pelos membros do conselho de administração, pelos diretores, pelos conselheiros fiscais, pelos ocupantes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas existentes ou que venham a ser criados por disposição estatutária, colaboradores⁴ da Companhia, os quais, para tanto, assinarão um Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação, conforme modelo anexo, com o intuito de mitigar o risco de vazamento de informações privilegiadas.

⁴ Colaboradores são todos os empregados ou as pessoas que prestem serviços para a companhia, bem como aquelas que, em virtude de seu relacionamento com a companhia, tenham acesso à informação privilegiada, inclusive consultores.

Os eventos potencialmente considerados ato ou fato relevante serão inicialmente direcionados para o Diretor de Relações com Investidores e terão o seu significado e sua importância analisados pelo Comitê de Divulgação, de acordo com as regras previstas em seu Regimento Interno, no contexto das atividades ordinárias da Companhia, de forma a evitar-se a banalização das divulgações, o que pode prejudicar a qualidade da análise das informações pelo mercado.

Quando houver dúvida acerca da divulgação de informação relevante, a CVM poderá ser consultada, sem que isso exima o acionista controlador e os administradores de sua responsabilidade pela divulgação do fato relevante na hipótese da informação escapar ao controle ou causar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia a eles referenciados.

Se for verificada a ocorrência de oscilações atípicas na cotação, no preço ou na quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, é de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores, nos termos da Instrução 358 da CVM, inquirir às pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento acerca de informações que devam ser divulgadas ao mercado. É também responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores prestar informações, caso a CVM, a bolsa de valores ou a entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação venham a exigir esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de ato ou fato relevante. Se houver indícios de vazamento de informação privilegiada, a Companhia divulgará ato ou fato relevante. A Companhia também divulgará imediatamente ato ou fato relevante caso verifique que alguma informação privilegiada foi publicada pela imprensa especializada.

Toda e qualquer divulgação de ato ou fato relevante deverá ser feita obedecendo às diretrizes do Pronunciamento de Orientação 05 do Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado – CODIM e a Instrução CVM nº 358 e suas alterações.

De forma a prover a imediata e simultânea disseminação da informação a todos os participantes do mercado, o ato ou fato relevante deve ser enviado à CVM, via sistema IPE, e à bolsa ou mercado de balcão organizado onde os valores mobiliários de emissão da Companhia são negociados, devendo também ser incluído no site de relações com investidores e enviado, através de *press release*, para a lista de distribuição da companhia.

O ato ou fato relevante deve ser publicado em jornal de grande circulação utilizado habitualmente pela Companhia, sendo que o Comunicado ao Mercado será veiculado via sistema IPE, incluído no site de relações com investidores e enviado, através de *press release*, para a lista de distribuição da Companhia.

A divulgação deve ser feita em linguagem clara e objetiva, de modo que seu entendimento seja plenamente acessível a todos os seus destinatários, de preferência antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades de mercado de

balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação.

Deve conter toda e qualquer informação relevante aos negócios da Companhia, que afetem os valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

Caso seja utilizada a prerrogativa concedida pela CVM de divulgar o ato ou fato relevante de forma resumida, a Companhia fornecerá a melhor informação possível ao mercado, tanto qualitativa quanto quantitativa, devendo conter os elementos necessários a sua compreensão e deverá indicar nas publicações o(s) endereço(s) na rede mundial de computadores (Internet) onde a informação completa deverá estar disponível a todos os públicos estratégicos em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e à(s) bolsa(s) de valores e mercado(s) de balcão organizado, nos quais são admitidas a negociação os valores mobiliários da Companhia.

Os documentos contendo atos ou fatos relevantes levados à publicação ou divulgados ao mercado receberão o título de FATO RELEVANTE.

Quando se tornar imperativa a divulgação durante as negociações, o Diretor de Relações com Investidores deverá solicitar à Bolsa a suspensão do pregão até a completa disseminação da informação. Caso os valores mobiliários sejam também admitidos à negociação no exterior e não seja possível compatibilizar o momento de divulgação com o da abertura e fechamento de mercados, deverá prevalecer o horário de funcionamento do mercado acionário brasileiro.

Enquanto o ato ou fato relevante não for amplamente divulgado para o mercado, a Companhia, o acionista controlador, os diretores, os membros do conselho de administração, os conselheiros fiscais, os ocupantes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, colaboradores, consultores e empregados, que em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante, ficam proibidos de negociar com valores mobiliários da Companhia.

Quando existirem apenas tratativas em curso que possam resultar em atos ou fatos relevantes e se constatar que houve vazamento de informações ao mercado, ao invés de meras especulações sobre a eventualidade do ato ou fato, a Companhia comunicará ao mercado o estágio em que se encontram as tratativas, esclarecendo que noticiará, oportunamente, a ocorrência do ato ou fato relevante.

A Companhia distribuirá aos administradores esta Política, as regras da CVM sobre o tratamento que deve ser dado às informações privilegiadas e o Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas.

A transgressão às normas estabelecidas nesta Política de Controle e Divulgação de Informações Relevantes configura infração grave sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei n° 6.385/76 e na Instrução CVM n° 358/2002.

Esta política foi originalmente aprovada em 10 de junho de 2002 e atualizada em 09 de agosto de 2012, com vigência a partir desta data.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2012.

Maurício Perez Botelho
Diretor de Relações com Investidores

ANEXO À POLÍTICA DE CONTROLE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

MODELO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

O presente Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação ("Acordo") é celebrado neste dia [data], entre Energisa S.A. (neste ato representando também todas as suas controladas), estabelecida na Praça Rui Barbosa, 80, Centro, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.864.214/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente "ENERGISA" ou "Companhia", de um lado; e de outro lado, [qualificação completa], doravante designado simplesmente Signatário.

CONSIDERANDO:

Que em de ... de tornou-se [Acionista Controlador, Conselheiro, Diretor, Conselheiro Fiscal, Empregado, Colaborador ou Consultor] da ENERGISA, sempre agindo de boa fé e dedicando o tempo necessário aos negócios da ENERGISA, cumprindo com todos os deveres atribuíveis à sua posição, especificados e determinados pela ENERGISA;

Que a ENERGISA possui informações de natureza confidencial relativas a atos ou fatos relevantes ("Informação Confidencial"), que são, ou serão, de acesso privilegiado do Signatário em virtude da posição que ocupa, admitindo o Signatário que a divulgação não autorizada ou prematura de tal Informação Confidencial poderá causar prejuízos à ENERGISA e/ou vantagens para si ou para terceiros;

Que a Política de Controle e Divulgação de Informações Relevantes da Companhia determina que os Acionistas controladores, Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais, empregados, colaboradores ou consultores firmem o presente Acordo.

Resolvem a ENERGISA e o Signatário firmar o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Para os fins do presente Acordo, é considerada Informação Confidencial qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da ENERGISA, ou ainda qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da ENERGISA ou a eles referenciados; b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela ENERGISA ou a eles referenciados.

2. Enquanto a Informação Confidencial não for divulgada para o mercado e o público em geral, o Signatário deve manter em segredo e em confiança e de nenhuma maneira divulgar, revelar, informar, discutir, publicar, negociar ou de outra forma tornar conhecido ou acessível para terceiros ou usar para outro propósito não autorizado

qualquer Informação Confidencial recebida da ENERGISA, só podendo usar tal Informação Confidencial em função exclusiva da posição que ocupa. O Signatário deve limitar a revelação exclusivamente para uso interno e para aquelas pessoas que tenham necessidade de conhecer a Informação Confidencial, tomando as medidas necessárias para proteger este sigilo, não permitindo que essa Informação Confidencial caia no domínio público ou na posse de pessoas não autorizadas a receberem essa informação antes que ela seja oficialmente divulgada pela ENERGISA. Essas medidas incluirão o mais alto grau de cuidado que o Signatário possa utilizar para proteger tal Informação Confidencial e deverá notificar a ENERGISA, por escrito, de qualquer mau uso ou má apropriação da Informação Confidencial que ele tiver conhecimento.

3. As restrições para o Signatário utilizar e divulgar a Informação Confidencial citada acima não se aplicam quando:

(a) a informação estiver ou tornar-se disponível para o público sem a quebra deste Acordo pelo Signatário; ou

(b) ao tempo da divulgação para o Signatário, era do seu conhecimento de que tal divulgação estava livre de restrições, provado este fato por documento em seu poder; ou

(c) a divulgação for aprovada para liberação mediante autorização escrita da ENERGISA, mas somente nos limites e sujeita às condições estabelecidas na autorização; ou

(d) a informação for divulgada em resposta a uma ordem judicial ou solicitação de qualquer órgão governamental competente, mas somente nos limites e para os propósitos da referida ordem, desde que, porém, o Signatário primeiramente notifique, por escrito, a ENERGISA da ordem ou solicitação, permitindo a esta adotar todas as providências cabíveis para tentar impedir a divulgação, se for o caso.

4. Antes de qualquer Informação Confidencial ser divulgada nos termos do item (c) acima, o destinatário a quem as Informações Confidenciais devam ser fornecidas deverá concordar, por escrito, diretamente com o Signatário, em manter tal Informação Confidencial estritamente confidencial, utilizando-a somente nos termos previstos no item 3. Tal concordância se dará de uma maneira substancialmente similar a este Acordo, porém sem o benefício das disposições contidas nos itens (a), (b), (c) e (d) acima. O Signatário será responsável por qualquer dano que venha a ocorrer por causa da divulgação não autorizada por parte de tal destinatário, caso não tenha providenciado a assinatura de acordo de confidencialidade similar ao presente.

5. Mediante pedido expresso da ENERGISA o Signatário deverá devolver à ENERGISA toda e qualquer Informação Confidencial que eventualmente possa ter em seu poder, bem como materiais pertinentes e todas as cópias dos mesmos, dentro de 72 (setenta e duas) horas contadas do pedido da Companhia.. Mediante pedido da ENERGISA, o Signatário deverá certificar, por escrito, que todos os materiais que contenham Informação

Confidencial (inclusive todas as cópias dos mesmos) já foram, ou estão sendo, devolvidos à ENERGISA.

6. Fica vedada a negociação pelo Signatário com valores mobiliários de emissão da ENERGISA enquanto o ato ou fato relevante não tenha sido divulgado pela ENERGISA e desde que Signatário tenha ciência do mesmo por qualquer meio, seja ele verbal ou escrito.

7. Fica vedada a negociação pelo Signatário com valores mobiliários de emissão da ENERGISA nos 15 dias que antecederem a divulgação das informações trimestrais e anuais, ressalvado o disposto pelo § 3º do art. 15 da Instrução CVM nº 358.

8. O Signatário reconhece que a Informação Confidencial é estritamente sigilosa e confidencial, respondendo, em consequência, por todo e qualquer prejuízo que possa ocasionar à ENERGISA, ou a terceiros, se ele não obedecer a qualquer das determinações estabelecidas neste Acordo e aos termos do art. 8º da Instrução CVM nº 358. O uso indevido de tais informações está sujeito a sanções disciplinares no âmbito da própria Companhia para aqueles que possuam relação de emprego, bem como a sanções administrativas, por parte da Comissão de Valores Mobiliários, e sanções penais pela prática de crime tipificado no art. 27-D da Lei nº 6.385/76 e sanções civis de cunho reparatório.

9. Se alguma cláusula ou condição deste instrumento for considerada inválida ou ilegal pela Justiça, as restantes que estiverem em conformidade com a lei devem permanecer válidas e em pleno vigor.

10. Faz parte integrante do presente Acordo, como Anexo I, a Política de Controle e Divulgação de Informações Relevantes da Companhia.

11. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando o Signatário, mesmo depois de afastar-se da posição que ocupa, obrigado a manter em absoluto segredo e em confiança a Informação Confidencial de que se cuida neste Acordo por mais 5 anos.

12. Este acordo será renovado a cada 2 (dois) anos, sem prejuízo do cumprimento pelo Signatário das obrigações nele contidas enquanto estiver na posição que ocupa, observando o disposto na cláusula 11 acima.

Rio de Janeiro, [data].

ENERGISA S/A

[Nome do Signatário]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: